



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, que entre si celebram as Estatais em liquidação, de um lado como DOADORA a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO em liquidação, e de outro lado como DONATÁRIA a Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, conforme processo administrativo nº 202200005033197.

DOADORA: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30, estabelecida em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO, doravante denominada somente **EMPRESA DOADORA**,

DONATÁRIA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, Empresa Pública Estadual, com personalidade jurídica de direito privado, denominação dada nos termos da Lei Estadual nº 13.456, de 16 de abril de 1999, colocada em processo de liquidação ordinária pela Lei nº 13.550/1999 e Decreto n.º 5.312, de 22 de novembro de 2000, com sede e foro na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.812.554/0001-51, doravante simplesmente denominada **EMPRESA DONATÁRIA**, neste ato **AMBAS** representadas pelo **ÚNICO LIQUIDANTE, Sr. Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade nº 4626992, DGPC-GO, CPF nº 011.810.451-93, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, **QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, consoantes os Arts. 211, da Lei Federal nº 6.404/1976, c/c 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda assim com o Art. 29, XVII, da Lei Federal nº 13.303/2016; bem como do que dispõe

os Arts. 3º, § 1º e Art. 5º, da Lei Estadual nº 19.853/2017, c/c Art. 66, § 1º, da Lei Estadual nº 20.491/2019 e com o Art. 7º, do Decreto Estadual nº 9.659/2020, **RESOLVE** formalizar pelo presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, o reaproveitamento dos bens móveis constantes da “Listagem Cadastro Patrimonial” mencionado no evento (0000274567770) do processo SEI, de acordo com as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Constitui-se objeto deste termo de doação os bens móveis, então de propriedade da Empresa DOADORA, conforme se apresentam listados, individualizados e valorados pela “Listagem do Cadastro Patrimonial por Local”, mencionado no evento (0000274567770) do processo SEI nº 202200005033197, controle feito pela Coordenação Patrimonial da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, parte integrante e essencial deste “Termo de Doação”, servindo para os efeitos fiscal, contábil e contratual, necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO. O bens móveis, objetos desta Doação e descritos na “Listagem do Cadastro Patrimonial”, constante da Cláusula Primeira, estão sendo doados pelos seus valores residuais, ou seja, R\$ 0,00 (zero reais), haja vista sua total e integral depreciação, dispensada a sua avaliação formal por força do Art. 40, inciso I, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, combinado, ainda, com o Art. 3º, § 1º e Art. 5º da Lei Estadual nº 19.853/2017, com aplicação subsidiária para a execução deste Ato, normas regulamentadoras para a prática de atos desta natureza, ou seja, o reaproveitamento e movimentação de bens móveis entre as Estatais em liquidação, entes da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo de Doação reger-se-á pela Lei 8.666/1993 (Art. 17, II, “a”), combinada com a Lei 13.303/2016 (Art. 29, XVII c/c o Art. 49, I, que dispensa a avaliação formal do bem contemplado), com competência administrativa pelo administrador único da liquidação, o Liquidante das Estatais, em razão do que dispõe o art. 211, da Lei nº 6.404, combinado com os Arts. 3º § 1; e 5º da Lei 19.853/2017, fortalecidos pelo Art. 66, § 1º da Lei nº 20.491/2019, pelo Art. 7º do Decreto Regulamentador nº 9.659/2020,



e finalmente, pela Lei nº 13.550/2000, com o Decreto Regulamentador nº 5.312 (Art. 2º), que dispõe sobre a liquidação da PRODAGO em liquidação e dá outras providências, sem prejuízo de quantas mais possam servir como fundamento para a prática de atos desta natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO.

Indisputável reaproveitamento de bens móveis pelas próprias Estatais em liquidação, oportunidade, conveniência e economicidade; bens em pleno uso, com desgaste natural em razão o uso da coisa, do fato indisputável de sua depreciação e que já atende aos interesses da Administração Pública, sendo, portanto, própria, necessária e conveniente a doação, eis que presentes os requisitos legais para a prática do ato, quais sejam:

3.1. Conveniência socioeconômico. Para a liquidação em si, como ativo final significativo para saldar passivo, em nada poderá contribuir, principalmente porque a Empresa DOADORA se extingue com saldo positivo, portanto, muito pouco resultará em seu benefício a venda em leilão destes ativos inservíveis. Mas, com certeza insofismável continuarão servindo, e muito, às Estatais em liquidação, que já vêm se utilizando de todos os bens móveis constantes da Listagem – Anexo I.

3.2. Oportunidade. O momento sugere a prática do ato de doação, posto que a Empresa DONATÁRIA necessita e se utiliza dos bens móveis para o desempenho do processo de liquidação em andamento, assim como não necessitará mais destes bens móveis a Empresa DOADORA, eis que na iminência de se extinguir.

3.3. Inservíveis à Empresa DOADORA. Contudo, de grande utilidade para as Estatais em liquidação, sob o comando e administração da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, ainda no desempenho do regular do processo de liquidação de outras três (3) Empresas, entre elas a própria Empresa DONATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS. Os bens móveis objetos do presente “Termo”, após assinado o termo de recebimento, estarão à disposição da Empresa DONATÁRIA, como de fato já estão em pleno uso,



dispensadas quaisquer providências legais, além tão só dos atos administrativos intrínsecos e de competência das Coordenações Patrimonial e Contábil da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, quanto à confirmação da mera tradição dos bens móveis para a contabilização do mobilizado da Empresa DONATÁRIA, ou seja, a regularização da nova propriedade dos bens reaproveitados por doação singela e sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 6.404/1976; Decreto Estadual nº 9.659/2020 e Leis Federais nº 8.666/1993 c/c 13.303/2016 sem prejuízo da aplicação de qualquer outra legislação pertinente e ainda:

5.1. Os bens doados estão sendo ofertados pela Empresa DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a Empresa DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A Empresa DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

5.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor único da liquidação e único Liquidante da Empresa DONATÁRIA.

5.4. A Empresa DOADORA declara ser proprietária dos bens móveis ora doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles e que, ainda, ante sua iminente extinção não mais lhes serão úteis.

5.5. O presente Termo não caracteriza de novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da Empresa DOADORA, eis que encerra suas atividades de liquidação com saldo positivo.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens



financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, e devem, ainda, garantir que seus Co colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8 A Empresa DONATÁRIA deve providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

5.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o de Goiânia/GO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 02 de março de 2022.

Pelas Empresas DOADORA e DONATÁRIA:



Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo e Liquidante

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Renata Apolinário J. Gomes Santos
CPF nº 014 . 521 . 621 - 74
- 2) Nome: Isaías Lima da S. Coutinho
CPF nº 409 . 170 . 101 - 91